



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

204/2025

O Vereador **Ronaldo Lima**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica

ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto **Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, FLÁVIO SOARES RODRIGUES**, as providências que se fizerem necessárias no sentido de realizar a análise e posterior implementação das seguintes medidas relacionadas ao regime de trabalho dos Guardas Cívicos Municipais (GCMs) que desempenham atividades no regime de DEAC:

1. **Aumento da carga horária da DEAC de 08 (oito) para 12 (doze) horas de trabalho**, otimizando assim a prestação de serviços e a cobertura das escalas operacionais;
2. **Redução do período de descanso mínimo de 08 (oito) para 06 (seis) horas entre o término do plantão e o início da DEAC**, considerando que o atual intervalo de descanso dificulta a elaboração das escalas pelo Comando e inviabiliza, em muitos casos, a adesão dos GCMs à realização das DEACs.

JUSTIFICATIVA:

Instituída pela Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2003, (em anexo), a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, designados, excepcionalmente, para atuarem no serviço de operações especiais de policiamento preventivo, em regime de escala extraordinária, dentro do limite do município.

Justifica-se esta proposta pelo fato de que os plantões se encerram às 06h da manhã, enquanto os turnos de DEAC possuem horários fixos – com início às 12h ou às 00h –, tornando o intervalo de 08 horas um entrave à operacionalização eficaz da escala de serviço e à participação voluntária dos guardas nas atividades complementares. A redução para 06 horas respeita os limites razoáveis de descanso, ao mesmo tempo que amplia a disponibilidade do efetivo, colaborando para a segurança pública e a boa gestão da corporação.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Conforme se depreende, a presente proposição é bastante em si para justificar a sugestão ora apresentada, que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
19 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
27 / 05 / 2025


RONALDO LIMA
Vereador – UNIÃO BRASIL

